



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

= LEI Nº 1.406/80 =

"Autoriza o Executivo a instituir áreas urbanas especiais, destinadas ao estacionamento remunerado de veículos automotores, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a instituir áreas urbanas especiais, abrangendo vias e logradouros públicos da cidade, destinadas ao estacionamento remunerado de veículos automotores, com horários pré-fixados.

§ 1º - As áreas delimitadas na forma deste artigo ficam classificadas, para os fins de zoneamento da cidade, como "ÁREA AZUL".

§ 2º - Excluem-se da destinação estabelecida na forma do artigo 2º, as áreas localizadas defronte a farmácias, hospitais, casas de saúde, institutos previdenciários, templos religiosos e estabelecimentos de crédito, cujos locais deverão ser sinalizados para permissão apenas de "Parada de Veículos".

§ 3º - Ficam igualmente excluídas da destinação ao estacionamento remunerado, as áreas reservadas para os pontos de veículos de aluguel, de qualquer espécie, e pontos de ônibus, bem como as áreas reservadas a estacionamento privativo.

Artigo 2º) - A delimitação das áreas destinadas ao estacionamento remunerado será efetuada mediante decreto.

Parágrafo Único - O estacionamento remunerado vigorará de segunda à sexta feira das 7,30 às 18 horas e, aos sábados, das 7,30 às 13 horas.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - O estacionamento de veículos na "ÁREA AZUL", dentro do horário fixado pelo artigo anterior, será permitido por um período máximo de duas horas, mediante a remuneração de um preço fixado por ato do Executivo.

Artigo 4º) - Nas áreas em que houver fixação de horário para carga e descarga de veículos de transporte, o estacionamento remunerado somente será permitido fora desse horário.

Artigo 5º) - Ficam dispensados do pagamento instituído por esta lei, os veículos oficiais de qualquer área administrativa, bem como as ambulâncias, quando a serviço das entidades a que pertencerem.

Artigo 6º) - A cobrança do estacionamento não acarretará para o Município nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos, violências ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais da "ÁREA AZUL".

Artigo 7º) - O Executivo fica autorizado a estabelecer, dentro das áreas especiais delimitadas na forma desta lei, espaços reservados ao estacionamento exclusivo de motocicletas, bicicletas e semelhantes, isento de qualquer remuneração.

Artigo 8º) - O estacionamento em desacordo com as normas desta lei, e de sua regulamentação, sujeitará o infrator às penalidades previstas pela legislação nacional do trânsito, notadamente aquelas estabelecidas pelo Código Nacional do Trânsito, sem prejuízo da remoção do veículo para os depósitos da Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura providenciará a remoção do veículo que estacionar dentro da "ÁREA AZUL" em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 2º - Pela remoção do veículo o proprietário ou responsável pagará o preço do serviço, fixado em 50% (cincoenta por cento) do Valor Financeiro de Refe-

*110*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Referência.

§ 3º - A cada período de vinte e quatro horas de permanência do veículo no depósito da Prefeitura, o proprietário ou responsável pagará o preço de 10% (dez por cento) do Valor Financeiro de Referência.

§ 4º - Somente após os pagamentos determinados pelos parágrafos anteriores o veículo removido para o depósito da Prefeitura será liberado.

Artigo 9º) - Nos termos do artigo 3º, incisos XII e XX da Lei Orgânica dos Municípios, caberá ao Município a fiscalização e a arrecadação das multas pelo descumprimento desta lei.

Artigo 10) - Os valores originários do estacionamento remunerado, serão destinados à entidade Patrulheiros Mirins de Pirassununga, como retribuição à sua participação na fiscalização e controle do sistema.

Artigo 11) - A execução do disposto - nesta lei fica atribuída à Comissão Municipal de Trânsito.

Artigo 12) - O Executivo editará, no prazo de sessenta dias, a regulamentação desta lei.

Artigo 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 1980.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-